

01-0671/2008

21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0671 / 2008	DE	2008
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0671 / 2008	DE	04/12/2008
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	VEREADOR	CLAUDETE ALVES
-------------	----------	----------------

EMENTA:	DECLARA "CIDADES IRMÃS" AS CIDADES DE LUANDA E SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------	--

--

ARQUIVADO EM 07/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 14:46:10

00000022486-38





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves

LIDO
AS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 01-0671/2008
Cont. Tur. e Esportes
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento

01 - PL
01-0671/2008

**"Declara "cidades Irmãs" "as cidades de
Luanda e São Paulo, e da outra
providências".**

Milton Leite
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs" as cidades de Luanda, capital de Angola e São Paulo (Brasil), para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá:

I - medidas necessárias a assegurar um maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata essa Lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas;

II - convite aos representantes das Cidades-Irmãs, para declaração conjunta de propósitos, que será firmada após encaminhamentos necessários.

Art. 3º - A presente Lei tem como objetivos básicos:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais e programas de saúde e prevenção;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

V - criação de programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, responsáveis pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

09 DEZ 2008

SGP.42

CLAUDETE ALVES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 01-0671/2008 - 001.727

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações justificativas etc)

Nº 223
Em 10/12/08
Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 671 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31ª SSP - Gabinete da Vereadora Claudete Alves - PT/SP

JUSTIFICATIVA

A primitiva povoação foi fundada a 25 de Janeiro de 1575 pelo capitão Paulo Dias de Novais que, ao desembarcar na Ilha do Cabo, encontrou uma população nativa bastante numerosa, tendo aí estabelecido o primeiro núcleo de colonos portugueses: cerca de 700 pessoas, dos quais 350 homens de armas, religiosos, mercadores e funcionários públicos.

Um ano depois, reconhecendo não ser aquele lugar adequado, avançou para terra firme e fundou a vila de São Paulo da Assunção de Loanda, tendo lançado a primeira pedra para a edificação da Igreja dedicada a São Sebastião, no lugar onde é hoje o Museu das Forças Armadas. Trinta anos mais tarde com o aumento da população europeia e do número de edificações, a Vila de São Paulo de Loanda tomou foros de Cidade, estendendo-se de São Miguel ao largo fronteiro ao antigo Hospital Maria Pia (actual Josina Machel).

No período da União Ibérica, em 1618 foi construída a Fortaleza de São Pedro da Barra. A cidade torna-se no centro administrativo de Angola desde 1627. Em 1634 foi construída a Fortaleza de São Miguel de Luanda. A cidade foi conquistada e esteve sob o domínio da Companhia Neerlandesa das Índias Ocidentais de 1641 a 1648 quando foi recuperada para a Coroa Portuguesa por uma expedição enviada da Capitania do Rio de Janeiro, no Brasil, por Salvador Correia de Sá e Benevides.

Luanda é a maior cidade e capital de Angola, sendo também a capital da província homónima. Localizada na costa do Oceano Atlântico, é o principal porto e centro administrativo de Angola. Tem uma população de aproximadamente 4,5 milhões de habitantes (estimativa da ONU em 2004).

As indústrias presentes na cidade incluem a transformação de produtos agrícolas, produção de bebidas, têxteis, cimento e outros materiais de construção, plásticos, metalurgia, cigarros, e sapatos. O petróleo, extraído nas imediações, é refinado na cidade, embora a refinaria tenha sido várias vezes danificada durante a guerra civil. Luanda possui um excelente porto natural, sendo as principais exportações café, algodão, açúcar, diamantes, ferro e sal.

Os habitantes de Luanda são na sua grande maioria membros de grupos étnicos africanos, incluindo Ovimbundu, Kimbundu e Bakongo. Existe uma pequena minoria de origem europeia. A língua oficial e mais falada é o português, sendo também faladas várias línguas do grupo bantu.

Diante do exposto essa propositura, tem como iniciativa propiciar a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre raízes étnicas, culturais, programas de educação, saúde e prevenção, e consequentemente aumentando a afinidade de ambos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-671/08 10/12/2008 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/12/08

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

30/12/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE: ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
10/12/08		AS	hs
SALDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a). <u>Joazim</u>
Efetuar pesquisa
SP. <u>10/12/08</u>

Reinaldo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 103.926

Pesquisa efetuada.
10/12/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 04 A 10. S.P. 1712109 *A*

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09	do
Processo nº 671/08	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 14.471/07, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

A mencionada lei consolidou e revogou a Lei nº 11.409/93, que declarou Luanda, Capital de Angola, "Cidade Irmã" de São Paulo.

Tendo em vista o resultado da pesquisa, que aponta a existência de lei declarando Luanda Cidade Irmã de São Paulo, a presente proposta deve ser restituída a sua autora.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008.

RAIMUNDO BATISTA

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

25°C 73km 5 e 6

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14471

Voltar

Imprimir

Folha nº 05 do
Processo nº 073/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

LEI Nº 14.471, DE 10 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 96/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de São Paulo.

Art. 2º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos expressos neste artigo:

- I - a cidade de Milão, na Itália;
- II - a cidade de Osaka, no Japão;
- III - a cidade de Luanda, capital de Angola;
- IV - a cidade de Lisboa, capital de Portugal;
- V - a cidade de Coimbra, em Portugal;
- VI - a cidade de Leiria, em Portugal;
- VII - a cidade de Seul, capital da Coréia do Sul;
- VIII - a cidade de Amman, capital da Jordânia;
- IX - a cidade de Naha, no Japão;
- X - a cidade de Funchal, em Portugal;
- XI - a cidade de Yerevan;
- XII - a cidade de La Paz, na Bolívia;
- XIII - a cidade de Damasco, na Síria;
- XIV - a cidade de Pequim, na China;
- XV - a cidade de Buenos Aires, na Argentina;
- XVI - a cidade de Toronto, no Canadá;
- XVII - a cidade de Santiago de Compostela, na Espanha;
- XVIII - a cidade de Góis, em Portugal;
- XIX - a cidade de Bucareste, na Romênia;
- XX - a cidade de Cluj-Napoca, na Romênia.

Parágrafo único. As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados neste artigo serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta, que será firmada após o encaminhamento das comunicações necessárias.

Folha nº	06	do
Processo nº	671/08	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

Art. 3º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I - a cidade de Macau, cidade-província ultramarina de Portugal;

II - a cidade de Córdoba, na Espanha;

III - a cidade de Ningbo, na China;

IV - a cidade de Tel Aviv, em Israel;

V - a cidade de Lima, no Peru;

VI - a cidade de Hamburgo, na Alemanha;

VII - a cidade de Chicago, nos Estados Unidos.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste artigo, através de convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes deste artigo;

VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a Instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º São oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da cidade de São Paulo, nos termos e condições, expressos neste artigo:

I - a cidade de Havana, em Cuba;

II - a cidade de Santiago, no Chile;

III - a cidade de Mendoza, na Argentina;

IV - a cidade de Assunção, no Paraguai;

V - a cidade de Montevideú, no Uruguai.

§ 1º A declaração expressa no presente artigo será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

§ 2º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das cidades-irmãs, que se oficializarão

Folha nº	07	do
Processo nº	671/08	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.995		

através de convênios entre ambas as cidades.

§ 3º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as seguintes leis que ficam revogadas por consolidação: Lei nº 14.112, 20 de dezembro de 2005; Lei nº 14.070, de 18 de outubro de 2005; Lei nº 13.873, de 15 de julho de 2004; Lei nº 13.367, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.365, de 29 de maio de 2002; Lei nº 13.215, de 22 de novembro de 2001; Lei nº 13.088, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.087, de 29 de novembro de 2000; Lei nº 13.018, de 06 de julho de 2000; Lei nº 13.009, de 05 de julho de 2000; Lei nº 13.008, de 07 de junho de 2000; Lei nº 12.955, de 16 de dezembro de 1999; Lei nº 12.890, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.888, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.887, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.886, de 07 de outubro de 1999; Lei nº 12.796, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.795, de 25 de fevereiro de 1999; Lei nº 12.704, de 27 de agosto de 1998; Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.697, de 29 de junho de 1998; Lei nº 12.573, de 24 de março de 1998; Lei nº 12.566, de 14 de janeiro de 1998; Lei nº 12.527, de 02 de dezembro de 1997; Lei nº 12.514, 06 de novembro de 1997; Lei nº 12.329, de 05 de maio de 1997; Lei nº 12.057, de 15 de maio de 1996; Lei nº 12.011, de 16 de março de 1996; Lei nº 11.912, de 18 de outubro de 1995; Lei nº 11.409, de 09 de setembro de 1993; Lei nº 9.960, de 26 de julho de 1985; Lei nº 5.941, de 12 de março de 1962.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 11.409 ; DE 9 DE SETEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 316/93, do Vereador Vital Nolasco)

Declara Luanda, Capital de Angola, "Cidade
de Irmã" de São Paulo.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do arti-
go 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Pau-
lo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a cidade de Luanda, Capi-
tal de Angola, declarada "Cidade Irmã" de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta da sua publicação, revogadas as disposições em contra-
rio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro
de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios
Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de
setembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



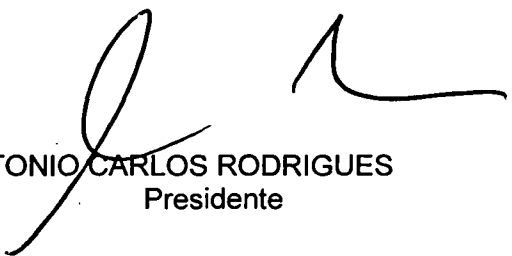
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 671/08
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Restitua-se o presente projeto de lei à nobre Vereadora Claudete Alves, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso III, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura quando disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la.

Diante do exposto, com fulcro no art. 212, inciso III, do Regimento Interno, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº	10	do
Processo nº	672108	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

À Exma. Sra. Vereadora Claudete Alves.

Encaminho o presente processo, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 9.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 11

Em 06.10.2009

Ass. _____


Adelina Ficone

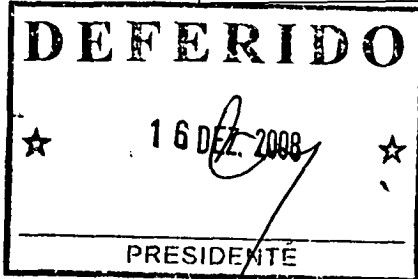
Assistente Social

Registro 106406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31º SSP - Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº 26 de 27
Nº 671/2008 de 20/08
Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.231



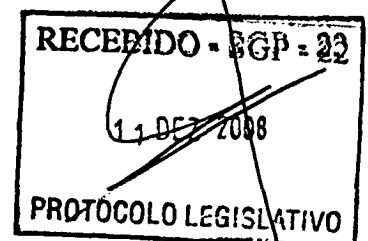
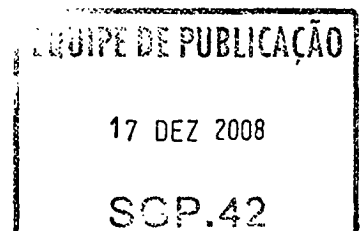
REQUERIMENTO:

13 - RDS
13- 01467/2008

Requeiro, na forma regimental, a retirada e o arquivamento do PL 671/2008, de minha autoria.

Sala das sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora



A Com. de Finanças
.....
.....
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SEM EFEITO

A SGP-33 - Para arquivamento.
06 / 01 / 09
.....
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

mfw: 69594

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 07/01/09
O Func.º Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215